Lei nº 4307 de 20.04.93
D.O.M. nº 10099 de 28.04.93

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 23/03/93

PROJETO DE LEI Nº 072/93

ASSUNTO: Estipula a Vantagem que indica e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem Prefeitural

LEI Nº 4307 DE 20/04/93

DIOM Nº 10099 DE 28/04/93

ARQUIVO 11-05-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 073071993
Projeto: 00721993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: VANTAGEM

D.O.M. Nº 30099 de 28-04-93.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7307 DE 20 DE abril DE 1993.

Assegura a vantagem que indica
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor público da Administração Direta e Indireta fica assegurada a percepção de salário-base e vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de abril de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Finanças

EM___/___/ 19___

Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 269
Data 22 / 03 / 93

MENSAGEM Nº 0 0 0 2

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. o incluso Projeto de Lei que assegura ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

A providência ora adotada vai ao encontro dos anseios do servidor menos remunerado e do interesse da Administração Municipal em melhorar as condições de vida daqueles que são os responsáveis diretos pela execução dos planos de trabalho em que se traduzem os serviços públicos prestados à comunidade de Fortaleza.

Pelo sistema atual é assegurada aos servidores, a percepção do salário mínimo a título de remuneração, traduzindo-se a medida ora proposta, a essa Augusta Casa, em um ganho significativo, mormente para o segmento de servidores de menor remuneração.

Face ao exposto e, contando sempre com a aquiescência de V.Exa.,solicitamos o envio do anexado Projeto à apreciação de seus digníssimos pares para a aprovação em regime de urgência.

Palácio da Cidade, em 18 de março de 1993.

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

À Consideração do Plenário
22,03,93
Diretor Geral

EXMO. SR.
DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

COMISSÃO DE FINANÇAS
DESIGNO O VEREADOR LUIZ
GUIMARÃES COMO RELATOR
Em 29/03/93
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072/93 de 23 de março de 1993.

À Comissão de Finanças
EM 23/3/1993
Presidente

Assegura a vantagem que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional fica assegurada a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de março de 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 01/04/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 01/04/1993
PRESIDENTE

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/93, DE 23 DE MARÇO DE 1993.
EMENTA: ASSEGURA A VANTAGEM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR: VEREADOR LUIS FLORÊNCIO MONTEIRO (COMISSÃO DE FINANÇAS).

Dispensado de Impressão e Interfolio
Em 29 / 3 /1993
PRESIDENTE

PARECER nº 02/92

I. Diz o artigo 1º, do projeto de lei sob análise:

" Art. 1º - Ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional fica assegurada a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País".

O referido projeto de lei está de acordo com o artigo 7º, IV, combimado com o artigo 37, XV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação deste projeto.

É o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de março de 1993.

VEREADOR LUIS FLORÊNCIO MONTEIRO
RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 072/93

APROVADO
Em 6/4/93

Assegura a vantagem que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor público da Administração Direta e Indireta fica assegurada a percepção de salário-base e vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 **de** abril **de 1993.**

Autorizo a Modificação
Fort. 30/4/93

PRESIDENTE

EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/93.

Ofício nº 473 /93.

Fortaleza, 07 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"ASSEGURA A VANTAGEM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Cordialmente,

Vereadora Gorete Pereira
Presidente em exercício

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072/93 de 23 de março de 1993.

A Comissão de Finanças
EM ___/___/ 19___

Presidente

Assegura a vantagem que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional fica assegurada a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE,

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Finanças
EM___/___/ 19___

Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 269
Data 22/03/93

MENSAGEM Nº 0 0 0 2

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. o incluso Projeto de Lei que assegura ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

A providência ora adotada vai ao encontro dos anseios do servidor menos remunerado e do interesse da Administração Municipal em melhorar as condições de vida daqueles que são os responsáveis diretos pela execução dos planos de trabalho em que se traduzem os serviços públicos prestados à comunidade de Fortaleza.

Pelo sistema atual é assegurada aos servidores, a percepção do salário mínimo a título de remuneração, traduzindo-se a medida ora proposta, a essa Augusta Casa, em um ganho significativo, mormente para o segmento de servidores de menor remuneração.

Face ao exposto e, contando sempre com a aquiescência de V.Exa.,solicitamos o envio do anexado Projeto à apreciação de seus digníssimos pares para a aprovação em regime de urgência.

Palácio da Cidade, em 18 de março de 1993.

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

À Consideração do Plenário
22/03/93
Diretor Geral

EXMO. SR.
DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Assegura a vantagem que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Ao servidor público da Administração Direta e Indireta fica assegurada a percepção de salário base ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º(primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de de 1993.